

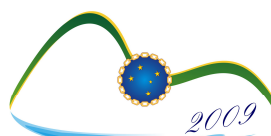
**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**



**MEDALHA DO MÉRITO
MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS**

**REGULAMENTO
DA MEDALHA DO MÉRITO
MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS**

2009



ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
60 ANOS PENSANDO O BRASIL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
- DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	3
- DAS INSÍGNIAS	3
CAPÍTULO III	4
- DA INDICAÇÃO	4
CAPÍTULO IV	4
- DO CONSELHO	4
. DAS SESSÕES	4
. DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V	6
- DA CONCESSÃO	6
CAPÍTULO VI	8
- DA ENTREGA DA MEDALHA	8
CAPÍTULO VII	8
- DA PERDA DO DIREITO À MEDALHA	8
CAPÍTULO VIII	9
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
 ANEXO A – INSÍGNIA, BARRETA E BOTÃO DE LAPELA	
 ANEXO B – INSÍGNIA DE BANDEIRA	
 ANEXO C – DIPLOMA	
 ANEXO D – PROPOSTA PARA OS INTEGRANTES DA ESG	
 ANEXO E – PROPOSTA PARA PERSONALIDADES	
 ANEXO F – PROPOSTA PARA AS CORPORAÇÕES MILITARES E INSTITUIÇÕES CIVIS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (MMMCF), instituída por Resolução do Comandante, em 20 de junho de 1983, destina-se a homenagear os integrantes da Escola Superior de Guerra (ESG), que se tenham distinguido no exercício de sua profissão, assim como para reconhecer assinalados serviços prestados à ESG por personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º A MMMCF obedecerá às seguintes especificações:

I - a Medalha é circular, de 35 mm de diâmetro, dourada, tendo o seu anverso o fundo amarelo-ouro e aplicado no seu centro um círculo de 20 mm de diâmetro, esmaltado em azul-turquesa com o Cruzeiro do Sul dourado, contornando o círculo, em sua parte interna, uma cadeia de elos dourados. Acima do círculo, em dourado, os dizeres: "MÉRITO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS" e, abaixo deste mesmo círculo, os dizeres: "ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA". Emoldurando o círculo interno, acham-se afixados um ramo de café, à esquerda, em verde-escuro, e um ramo de fumo, à direita, em verde claro. A parte superior da Medalha é alceada por um passador liso. A Medalha pende de uma fita de 40 mm de largura por 45 mm de altura, de cor azul-turquesa, com uma barra central amarelo-ouro de 7,5 mm de largura por 45 mm de altura. O seu reverso terá imprimido, em relevo, a efigie do Marechal Cordeiro de Farias;

II - a Insígnia de Bandeira é formada por um laço de 4 pontas, com uma "roseta" ao centro, e, abaixo a MMMCF, presa por um pingente metálico, na cor dourado, com 35 mm de comprimento e 2 mm de diâmetro. A roseta é de 90 mm de diâmetro, tendo ao centro um botão de 30 mm de diâmetro na cor azul-turquesa, cortado, verticalmente, por uma faixa amarelo-ouro, com 6 mm de largura. O botão é circundado por duas coroas circulares, ambas de 15 mm de largura, sendo a interna na cor amarelo-ouro e a externa na cor azul-turquesa. O laço é confeccionado em fita de 90 mm de largura, na cor azul-turquesa, cortada por uma faixa amarelo-ouro, com 20 mm de largura, e é constituído por duas alças que medem 100 mm de comprimento, e possui 4 pontas assimétricas, medindo cada uma 40 mm, 50 mm, 250 mm e 400 mm de comprimento, sendo todas as medidas contadas a partir da circunferência externa da roseta;

III - a Barreta é retangular, medindo 35 mm por 11 mm, na cor azul-turquesa, sendo cortada por uma faixa vertical, na cor amarelo-ouro, com 11 mm de largura; e

IV - o Botão de Lapela é na cor azul-turquesa, mede 11 mm de diâmetro, tendo no seu interior um círculo concêntrico, na cor amarelo-ouro, com 4 mm de diâmetro.

Parágrafo único. As especificações das Insígnias, da Barreta, do Botão de Lapela, do Diploma e dos formulários das Propostas estão estabelecidas nos anexos (A a F) ao presente Regulamento.

Art. 3º As Insígnias da MMMCF serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de Bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, na falta deste na Bandeira Nacional e, na ausência de ambas, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo Único. A Barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO

Art. 4º Concorrem à indicação para a Medalha:

I - os oficiais, praças e servidores públicos assemelhados, integrantes da ESG, que possuam, no mínimo, dois anos de exercício continuado;

II - os ex-integrantes da ESG cujo afastamento definitivo do serviço ativo tenha ocorrido em data anterior à criação da Medalha, ao ato que assegurou à sua categoria profissional e/ou situação funcional o acesso a ela e que, no entender do Conselho da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (COMMMCF), tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados à ESG;

III - as personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e notável saber; e

IV - as corporações militares e instituições civis nacionais e estrangeiras que tenham prestado notáveis serviços à ESG.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO

Art. 5º O COMMMCF é composto por seis membros e um secretário, a saber:

I - Presidente - o Comandante da ESG;

II - Membros - o Subcomandante e os Assistentes do Comando da ESG; e

III - Secretário - o Chefe do Gabinete do Comandante da ESG.

Seção I Das Sessões

Art. 6º O Conselho da Medalha realizará anualmente no mês de julho uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de concessão, bem como de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente, para tratar de questões de relevante interesse da Medalha.

Art. 7º Todas as resoluções do Conselho serão sigilosas e tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Seção II Das Competências

Art. 8º Ao Conselho da Medalha compete:

I - zelar pelo bom nome da Medalha e pela fiel observância das disposições deste Regulamento e normas subsidiárias;

II - julgar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados da Medalha;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão;

V - resolver quaisquer outras questões relativas à Medalha; e

VI - decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir *ad referendum* do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Medalha;

III - assinar os diplomas da Medalha; e

IV - baixar normas complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho compete:

I - convocar o Conselho, mediante determinação do Presidente do Conselho;

II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivas à Medalha;

IV - manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;

V - divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho;

- VI - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o almanaque da Medalha;
- VII - manter os relatórios atualizados;
- VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Medalha;
- IX - preparar e executar a solenidade de entrega das Medalhas na ESG; e
- X - mandar publicar em Diário Oficial da União os atos de concessão e perda do direito de uso da Medalha.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 11. As propostas para concessão da MMMCF serão apresentadas ao Conselho por intermédio das seguintes autoridades, desde que já tenham sido agraciadas com a Medalha:

- I - Membros do Conselho da Medalha;
- II - Diretor do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Atividades Externas;
- III - Subchefe do Departamento de Estudos, se oficial-general;
- IV - Chefes de Departamento;
- V - Chefe do Gabinete do Comandante da ESG;
- VI - Oficial do posto de Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra;
- VII - Chefe e Coordenador de Divisão; e
- VIII - Coordenador de Curso.

§ 1º As propostas para concessão da MMMCF serão apresentadas ao Secretário do Conselho, até 30 de maio de cada ano.

§ 2º Somente em casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, serão apreciadas propostas remetidas fora do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. O número de propostas para concessão da MMMCF guardará as seguintes correlações:

- I - Membros do Conselho: ilimitado; e
- II - Demais Proponentes: até seis.

Art. 13. A fim de manter o valor e prestígio, dada a nobre finalidade para a qual foi instituída, a concessão da MMMCF deverá ser limitada ao seguinte quantitativo:

- I - vinte: para os integrantes da ESG, citados no inciso I do art. 4º;

II - dez: para as personalidades nacionais e estrangeiras, citadas no inciso III do art. 4º; e

III - dez: para as corporações militares e instituições civis nacionais e estrangeiras, a que se refere o inciso IV do art. 4º.

§ 1º O Presidente do Conselho poderá ampliar, em caráter excepcional, o número de concessões da Medalha estabelecido neste artigo.

§ 2º Não serão computadas, no total a que se refere este artigo, as seguintes concessões:

I - ao Comandante;

II - ao Subcomandante e aos Assistentes do Comando; e

III - ao ex-integrante da ESG, de conformidade com o inciso II do art. 4º.

Art. 14. O Secretário apresentará ao Conselho as propostas para a concessão da MMMCF, que sobre elas deliberará.

Parágrafo único. A medalha a personalidades, a corporações militares e a instituições civis estrangeiras só será concedida após aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 15. O julgamento das propostas será feito em sessão sigilosa ordinária do Conselho e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

Parágrafo único. As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas no ano seguinte, pelas autoridades previstas neste Regulamento.

Art. 16. Fica estabelecido, para as deliberações do Conselho, o “quorum” mínimo de dois terços dos seus membros, vedados quanto a estas resoluções o voto por representação e o escrutínio secreto.

Parágrafo Único. No caso de impasse em decisão do Conselho, o Presidente terá o voto decisório.

Art. 17. A concessão da MMMCF é formalizada por Portaria do Comandante da ESG, na qualidade de Presidente do COMMMCF.

Parágrafo único. A concessão da Medalha ao Comandante da ESG, quando de sua assunção, é competência do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 18. A posse do Ministro de Estado da Defesa e Comandante, Subcomandante e dos Assistentes do Comando da ESG implica a automática e correspondente concessão da Medalha.

CAPÍTULO VI DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 19. A entrega da insígnia honorífica será realizada, em princípio, no aniversário da Escola, em solenidade especial.

§ 1º As autoridades de que tratam o parágrafo único do art. 17 e o art. 18 serão condecoradas em cerimônia própria, se possível antes da primeira reunião do Conselho da Medalha de que devam participar.

§ 2º As personalidades, corporações militares e instituições civis estrangeiras poderão ser condecoradas pelos representantes diplomáticos do Brasil no exterior, a critério do Comandante.

Art. 20. O Comandante da ESG poderá estabelecer data e local para entrega da insígnia honorífica ao recipiendário que, por motivo de força maior, não comparecer à cerimônia.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO DIREITO À MEDALHA

Art. 21. Os agraciados perderão o direito à Medalha, bem como ao respectivo Diploma, devendo restituí-los a ESG, nos seguintes casos:

I - os agraciados nacionais que:

- a) nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;
- b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos; ou
- c) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados e confirmados em investigação, sindicância ou inquérito.

II - os agraciados nacionais ou estrangeiros que:

- a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, instituições e a sociedade; ou
- b) a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram concedidas as Medalhas.

Parágrafo único. As perdas do direito à Medalha resultantes das alíneas a e b do inciso I e alínea a do inciso II deste artigo serão realizadas *ex officio*, em função dos atos que as tenham provocado, e as demais mediante decisão do COMMMCF, formalizadas por meio de Portaria do Comandante da ESG.

Art. 22. Os agraciados que perderem o direito à Medalha, por um dos motivos constantes do artigo anterior, poderão readquiri-lo por decisão do COMMMCF, observadas as seguintes condições:

I - depois de absolvição pela justiça;

II - por proposta de um dos membros do Conselho; ou

III - quando manifestar sua vontade por meio de requerimento, devidamente fundamentadas as razões.

Parágrafo único. Após a publicação em Diário Oficial da União, do ato da perda do direito à Medalha, o Presidente do COMMMCF requisitará ao agraciado a devolução da MMMCF, em até 30 dias.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega das condecorações, o recipiendário que deixar de comparecer para o recebimento da comenda, sem motivo justificável, poderá, a critério do Presidente do Conselho, ter sua concessão suspensa.

Art. 24. Poderá à personalidade falecida, a critério do Presidente do COMMMCF, ser concedida a Medalha, como homenagem *post mortem*.

Art. 25. Os membros e o secretário do Conselho serão exonerados da função no momento que transmitirem seus respectivos cargos.

Art. 26. Somente poderão ser agraciados com a Medalha aqueles que, na data de sua concessão, estejam em efetivo exercício, ressalvadas as exceções feitas para os ex-integrantes da ESG e para as personalidades a que se referem os incisos II e III do art. 4º e as corporações militares e instituições civis citadas no inciso IV do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 27. O interstício de que trata o inciso I do art. 4º tem início na data de apresentação do militar ou servidor público na ESG e finaliza na data de encerramento das apresentações das propostas ao Secretário do Conselho, conforme preconiza o §1º do art. 11.

Art. 28. Serão dispensados da exigência de interstício mínimo os integrantes da ESG, constantes do inciso I do art. 4º, que se tenham distinguido por ato de excepcional relevância.

Art. 29. Normas complementares poderão ser baixadas pelo Ministro de Estado da Defesa e pelo Comandante da ESG.

Art. 30. Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Medalha e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

ANEXO A – INSÍGNIA, BARRETA E BOTÃO DE LAPELA

ANEXO B – INSÍGNIA DE BANDEIRA

ANEXO C – DIPLOMA

ANEXO D – PROPOSTA PARA OS INTEGRANTES DA ESG

ANEXO E – PROPOSTA PARA PERSONALIDADES

ANEXO F – PROPOSTA PARA AS CORPORAÇÕES MILITARES E INSTITUIÇÕES CIVIS
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS